

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 2780/2011

Por despacho de 25 de Janeiro de 2011, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi homologada a eleição e nomeado o Doutor Luís

Paulo da Silva Nieto Marques Rebelo, Professor Catedrático do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa, no cargo de Director do mesmo Instituto, pelo período de quatro anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2011.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de Janeiro de 2011. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

204297053

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extracto) n.º 4022/2011

A fim de dar cumprimento ao disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores indicados no mapa abaixo, que cessaram funções por motivo de aposentação, aposentação por incapacidade e óbito, no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2010 e 31 de Dezembro de 2010:

Nome Completo	Categoria	Motivo	Data	Posição/Escalão
Ana Pereira Velada Cunha	Assistente Operacional.	Aposentação.	01.01.2010	3.ª Posição Remuneratória. Índice 300.
Amadeu Leão Santos Rodrigues	Professor Catedrático.	Aposentação.	01.02.2010	Entre 9.ª e 10.ª Posição Remuneratória.
Joel Jorge de Figueiredo	Assistente Técnico	Aposentação.	01.03.2010	Entre 8.ª e 9.ª Posição Remuneratória.
José Carlos Ribeiro	Assistente Operacional.	Aposentação.	01.03.2010	1.ª Posição Remuneratória.
Maria Margarida Pinto Marante Pereira	Assistente Operacional.	Aposentação por incapacidade.	01.07.2010	2.ª Posição Remuneratória. Índice 900.
Carlos Luis Rodrigues Matias	Coordenador Técnico.	Óbito	08.08.2010	Entre a 9.ª e 10.ª Posição Remuneratória.
António Manuel Cortes de Morais Arnaud.	Especialista de Informática	Aposentação.	01.09.2010	Entre a 3.ª e 4.ª Posição Remuneratória.
Maria Helena Henriques Rodrigues.	Assistente Técnica	Aposentação.	01.09.2010	Índice 330.
Maria de Fátima Soares do Nascimento Canhoto Fernandes Antunes.	Técnica Superior	Aposentação.	01.10.2010	Entre a 1.ª e 2.ª Posição Remuneratória.
António Rafael Janeiro Borges	Professor Catedrático.	Aposentação.	01.11.2010	Índice 250.
Maria de Fátima Pereira Correia de Haan.	Coordenadora Técnica	Aposentação.	01.11.2010	Índice 260.
António José Cabrita Lucas Lares	Professor Associado.	Aposentação.	01.12.2010	
Maria de Lourdes Santos Lourenço Costa	Professora Associada	Aposentação.	01.12.2010	

26 de Janeiro de 2011. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

204296113

Aviso (extracto) n.º 4023/2011

Por despacho de 17/01/2011 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Ana Luísa Almaça da Cruz Fernando — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 16.12.2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de Janeiro de 2011. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
204296332

Aviso (extracto) n.º 4024/2011

Por despacho de 17/01/2011 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Maria Paulina Santos Forte de Faria Rodrigues, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de *tenure*, como Professora Associada, com efeitos a partir da data de publicação, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 220, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

31 de Janeiro de 2011. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
204296608

Regulamento (extracto) n.º 97/2011

Conforme determina o artigo 4.º do Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 686/2010, publicado no *Diário da República* n.º 158, 2.ª série, de 16 de Agosto, cabe aos Conselhos Científicos de

cada unidade orgânica estabelecer condições específicas para a contratação das diferentes categorias de docentes especialmente contratados.

O presente Regulamento foi aprovado pelo plenário do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, em 19 de Janeiro de 2011, e vai ser publicado em anexo.

26 de Janeiro de 2011. — O Director, *Fernando Santana*.

ANEXO

Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Objecto

1) Por pessoal docente especialmente contratado entende-se o pessoal docente ao serviço da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT-UNL) com as funções e categorias introduzidas no artigo 3.º do ECDU, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, a seguir designado simplesmente por ECDU.

2) O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao recrutamento, contratação, avaliação e regime de serviço do pessoal docente especialmente contratado da FCT-UNL.

Artigo 2.º

Legislação e regulamentos aplicáveis

Aos docentes especialmente contratados da FCT-UNL aplicam-se os artigos 14.º a 18.º, 30.º a 33.º-A e outros aplicáveis ao conjunto dos docentes, do ECDU, o RJIES, Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, os Estatutos da FCT/UNL, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de Janeiro de 2009 (Despacho n.º 3484/2009), assim como o

Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Universidade Nova de Lisboa (UNL), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de Agosto de 2010 (Despacho n.º 686/2010), e finalmente as normas específicas à FCT-UNL indicadas nos artigos seguintes.

Artigo 3.º

Regime de contratação

1) O pessoal docente especialmente contratado da FCT-UNL é contratado a termo certo, no regime de tempo parcial, ou excepcionalmente e fundamentado com a necessidade do serviço, no regime de tempo integral ou no regime de dedicação exclusiva; quando o regime de contratação é o de tempo parcial, as percentagens de dedicação deverão situar-se entre 15% e 95%;

2) De acordo com o artigo 32.º-A do ECDU, no âmbito de acordos de colaboração de que a Faculdade seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos para contratação de pessoal docente especialmente contratado da FCT-UNL;

3) O contrato a termo certo é por um ano, renovável por um máximo de 5 anos quando o regime de contratação é a tempo parcial, ou por 4 anos nos restantes casos; excepcionalmente podem ser contratados docentes convidados ou visitantes pelo período de um semestre ou de um ano não renováveis;

4) As contratações que tiverem lugar devem ser publicitadas no site da FCT-UNL.

Artigo 4.º

Recrutamento

1) O recrutamento do pessoal docente especialmente contratado da FCT-UNL é realizado por convite do Conselho Científico (CC), nos termos do ECDU; a deliberação sobre o convite só pode ser tomada após autorização dada pelo Director da FCT, depois de verificar que estão asseguradas as condições financeiras para a contratação;

2) A iniciativa de apresentação de propostas de convite ao CC pode ser do Director, ouvido o Conselho Executivo, ou de um Presidente de Departamento, ouvido o respectivo Conselho de Departamento;

3) Sempre que o CC o determinar, ou o proponente assim decidir, a apresentação da proposta de contratação de um professor convidado poderá ser posterior à realização de um procedimento de consulta pública;

4) O convite está sujeito a parecer prévio da subcomissão para o pessoal do CC; se o parecer for positivo, o mesmo é comunicado ao CC e, se nenhum membro do CC requerer, no prazo de 5 dias úteis, a discussão e votação presencial da proposta em plenário, considerar-se-á que o convite foi aprovado por todos os membros do CC.

Artigo 5.º

Procedimento de consulta pública

1) O procedimento de consulta pública segue as normas estabelecidas no regulamento de concursos de pessoal docente da FCT/UNL com as simplificações a seguir indicadas;

2) O júri é substituído por uma comissão de pelo menos 3 membros, dos quais pelo menos um deve ser externo à FCT/UNL;

3) A comissão é nomeada pelo Director, ouvido o Conselho Executivo ou por um Presidente de Departamento, ouvido o respectivo Conselho de Departamento;

4) O peso dos critérios e indicadores a usar na ordenação dos candidatos deve fazer parte integrante da proposta de comissão, usando para tal os intervalos de variação definidos no regulamento de pessoal docente da FCT/UNL; poderão ser introduzidos critérios suplementares que não são, por limitações legais, possíveis em concursos públicos formais, como por exemplo privilegiar candidatos que tragam experiência de outras universidades;

5) Quando a consulta pública se dirige a mais do que uma área disciplinar, poderá ser dada ênfase a algumas áreas curriculares a concurso, através da indicação de área ou áreas preferenciais; esta indicação, quando existir, permite aos membros da comissão usar esse factor preferencial como um indicador suplementar para julgar os critérios mérito científico e mérito pedagógico do curriculum dos candidatos;

6) A apresentação do relatório de uma unidade curricular não é obrigatório; neste caso o peso atribuído ao mérito do relatório deverá ser transferido para o mérito pedagógico do curriculum dos candidatos;

7) Os anúncios a solicitar manifestações de interesse no exercício de funções de professor convidado são publicitados através dos meios e na língua para tal definidos pelo órgão responsável pela abertura do concurso; estes anúncios não necessitam de publicitar previamente os membros da comissão nem os critérios e indicadores a usar na seriação dos candidatos.

Artigo 6.º

Avaliação e renovação dos contratos

1) Os docentes especialmente convidados são sujeitos a avaliação nos termos especificamente previstos no artigo 20.º do Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da UNL e no regulamento de idêntico âmbito da FCT/UNL;

2) As eventuais renovações anuais dos contratos são realizadas, se não existir oposição do Director, por proposta do Presidente do Departamento a que o docente está afectado, formulada até 2 meses antes da data de renovação, ouvido o Conselho de Departamento; o Presidente do Departamento pode designar um membro do Departamento para elaborar um parecer sobre a renovação do contrato.

Artigo 7.º

Serviço dos docentes especialmente contratados

1) Aos docentes convidados contratados em regime de dedicação exclusiva aplicam-se as mesmas condições que as previstas para os restantes docentes no ECDU e nos regulamentos da Prestação de Serviço dos Docentes da UNL e da FCT/UNL;

2) Nos termos do artigo 69.º do ECDU, o serviço docente dos docentes especialmente contratados em regime de tempo parcial é fixado contratualmente usando condições a estabelecer através de despacho do Director.

Artigo 8.º

Disposições transitórias

1) Aos docentes especialmente contratados antes da entrada em vigor do novo ECDU, cujo período final de contratação termine antes de 31 de Agosto de 2014, aplicam-se as disposições do antigo ECDU para efeitos de recondução, mas a data de termo definitivo do contrato terá de ser necessariamente anterior a 31 de Agosto de 2014;

2) A avaliação destes docentes é realizada nos termos do artigo 6.º;

3) A deliberação sobre a recondução só pode ser tomada após autorização dada pelo Director da FCT, depois de verificar que estão asseguradas as condições financeiras para a mesma;

4) A apresentação da proposta de recondução, dirigida ao Director, é da responsabilidade do Presidente de Departamento a que o docente está afectado, até 3 meses antes do fim do contrato, ouvido o respectivo Conselho de Departamento, e tendo em consideração a avaliação do docente; o parecer do Conselho de Departamento é emitido com base no *curriculum vitae* do docente e de parecer subscrito por dois especialistas;

5) Nos termos da lei, a recondução carece de parecer positivo do CC;

6) A recondução está sujeita a parecer prévio da subcomissão para o pessoal do CC; se o parecer for positivo, o mesmo é comunicado ao CC e, se nenhum membro do CC requerer, no prazo de 5 dias úteis, a discussão e votação presencial da proposta em plenário, considerar-se-á que o convite foi aprovado por todos os membros do CC.

204296868

Regulamento (extracto) n.º 98/2011

Conforme determina o artigo 12.º do Regulamento dos Concursos da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 687/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 158, 2.ª série, de 16 de Agosto, cabe a cada unidade orgânica aprovar a regulamentação necessária à definição dos critérios de avaliação, nomeadamente quanto ao peso relativo do desempenho científico, da capacidade pedagógica e de outras actividades relevantes.

O presente Regulamento foi aprovado na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, em reunião plenária no dia 21 de Julho de 2010, e vai ser publicado em anexo.

26 de Janeiro de 2011. — O Director, *Fernando Santana*.

ANEXO

Regulamento de Concursos de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis aos concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT-UNL).